

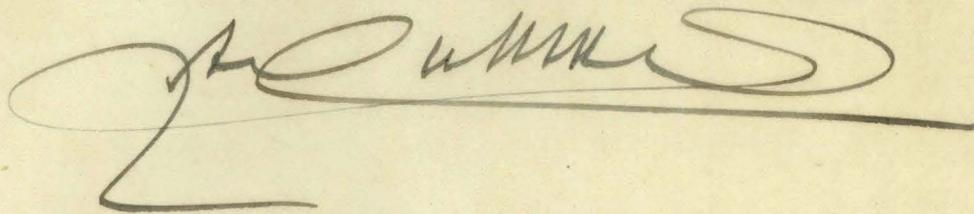
ACTA DA 225a. SESSÃO ORDINARIA

Aos tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Alcides de Almeida Ferrari e Fernando Luiz Vieira Ferreira; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bopilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 225a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio nº 5.285, do dr. Ulysses Doria, comunicando haver interrompido, a 21 de setembro, a jurisdicção eleitoral da 107a. zona - Santo Anastacio, - em virtude das ferias concedidas pela Côte de Appellação. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.989 a 2.026, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes as petições de ns. 5.308, 5.309, 5.401 e 5.443, respectivamente dos senhores doutores, Ulysses Doria, juiz eleitoral da 107a. zona - Sto. Anastacio; Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque, juiz eleitoral da 77a. zona - Olympia; Hermann da Cunha Canto, da 30a. zona - Bebedouro e Laurindo Minhoto Junior, da 130a. zona - Tatuhy, solicitando, respectivamente, vinte dois dias, trinta, quarenta dias e dois mezes de licença, já bbtidos da Côte de Appellação. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade, deferir taes pedidos. Segue-se o de nº 5.420, do snr. Pacifico Gomes Caldeira, escrivão preparador eleitoral do municipio de Viradouro, reiterando pedidos anteriormente feitos de sua exoneração do referido cargo, que vem exercendo a tres annos. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal indeferil-o. Determinaram, á seguir, o archivamento do de nº 5.435, do snr. Ranulpho A-

maral Meira, escrivão eleitoral da 139a.zona - Biriguy - solicitando dois
mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse, por dever o
mesmo, para o fim collimado, dirigir-se á autoridade competente. A pedi-
do do snr. dr. Procurador Regional, deterni nou, após, o Tribunal, que lhe
fosse encaminhada uma consulta de nº 5.444, do juiz eleitoral da 58a.zona-
Itaporanga - sobre si, em virtude da suppressão do municipio de Ribeirão
Vermelho, pertencente áquella zona, deveria elle recolher o archivo elei-
toral á sede e si os eleitores da extincta sub-zona deveriam ser lançados
nos livros da sede ou do ex-municipio; finalmente, si os antigos eleitores
deveriam continuar figurando nesses livros ou ser transportados para o mo-
delo 2 da sede. Deterninaram, finalmente, o archivamento da consulta te-
legraphica, prot.sob nº 5.417, do dr.João B.Ferraz, de Baurú, sobre si os
requerimentos de transferencia devem ser do proprio punho do eleitor ou
si podem ser dactylographados, decisão essa tomada por não ter o consulen-
te qualidade, nos termos da lei, para dirigir-se directamente ao Tribu-
nal. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador
Presidente deu a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga, relator do processo
nº- 255, relativo a eleição de delegado-eleitor pelo Sindicato dos Conduc-
tores de Vehiculos de Santos, que apresentou ao Tribunal um pedido - prot
sob nº 5.368, do referido sindicato, no sentido de ser renovada a eleição
por elle realizada e que, a 27 do mez p.findo fôra annullada pelo Tribu-
nal. O Tribunal, por votação unanime, approvou o parecer do dr.Procura-
dor Regional, deferindo o pedido, afim de que o Sindicato possa realizar
ditas eleições, desde que isso se dê em tempo util, observado ô disposto
no art.5º § 4º das Instrucções. Em identico pedido feito pela Sociedade
de Pharmacia e Chimica de São Paulo, cujas primeiras eleições haviam sido
anulladas pelo Tribunal - processo nº 51, relator des. Achilles de Olivei-
ra Ribeiro, o Tribunal, por votação unanime, de accordo com o parecer do
dr. Procurador Regional, autorizou a renovação dessa eleição, sem marcar,
entretanto, prazo para sua realização, de modo que o resultado do futuro
pleito só venha a ser reconhecido si fôr communicado ao Tribunal em tempo

util. Foi dada, á seguir, a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo n.º 290 - relativo á eleição de João Carr Ribeiro Penna pelo Club Imprensa, eleição essa impugnada sob o fundamento de não ser uma associação de classe. S.Excia., depois de longo relato, votou no sentido de não se tomar conhecimento da mesma, por lhe faltar a qualidade de organização profissional. Tomados os votos dos senhores Juizes disse o snr. desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro que, deante da exposição minuciosa que acabava de fazer o relator do feito e dos argumentos por elle adduzidos, estribados nas provas abundantes dos autos, concluia não ser, realmente, esse club, uma associação de classe no sentido rigorosa da palavra, votando, portanto, com referencia á preliminar, de accordo com o mesmo. Tendo-se declarado impedido de votar o snr. desembargador Mario Guimarães, porquanto o fechamento do dito club, realizado em janeiro de 1934, segundo esclarecimentos prestados pelo sr. relator, se dera quando então era elle o Chefe de Policia, consequentemente com sua approvação, passou a palavra ao snr. desembargador Vieira Ferreira que disse, embora lhe parecendo que a Constituição da Republica, quando trata de representação de classe tome o termo no sentido mais geral, de modo a comprehender não somente syndicatos, como outras associações, ~~que~~ de opinião de que não se tratava na especie de uma associação de classe profissional, embora os fins proclamados nos estatutos fossem no interesse da imprensa, porquanto a admissão de quaesquer pessoas, que não as da classe, como socios, affectava a composição da referida associação, excluindo-a das associações profissionais de que cogita a Constituição. Tendo-se manifestado, igualmente de accordo com o snr. relator, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, verificou-se ter o Tribunal, por votação unanime, decidido não tomar, preliminarmente, conhecimento da eleição do delegado-eleitor do Club Imprensa, por não estar incluído esse Club, pelo que ficara averiguado dos autos, entre as organizações profissionais, para a eleição de seus representantes, nos termos da lei, á Assembléa Legislativa do Estado, pelo que, em consequencia, não era de se expedir titulo a

delegado-eleitor Devido o adiantado da hora, o snr. desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a se realizar quinta-feira, dia 10, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José Felix Alves de Souza', written in a cursive style. The signature is positioned below the typed text and is underlined.